



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE*

LEI MUNICIPAL N° 987 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA: OBRIGA AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS INSTALADOS NO MUNICÍPIO A INFORMAR AOS ÓRGÃOS LOCAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE VIOLENCIA CONTRA MULHERES E CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais e clínicas instalados na municipalidade a informar aos órgãos locais de segurança pública, sobre a prática de violência, física ou psíquica, contra mulheres e crianças.

Parágrafo Único – Entende-se por órgãos locais de segurança pública as respectivas instalações do Estado na Cidade, como Delegacia de Polícia, Delegacia da Mulher, do Menor, Delegacia Legal ou qualquer outro órgão similar.

Art. 2º - A informação de que trata o parágrafo primeiro deverá ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas de sua verificação.

Art. 3º - As infrações à esta norma serão graduadas e sancionadas por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 2005.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 129/05
Autor: Pastor Monteiro de Jesus
E Wilma Santana da Rosa

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br*